



OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 222, DE 23 DE JULHO DE 2024

Regulamenta a participação de servidores e colaboradores do Observatório Nacional em projetos de pesquisa e prestação de serviços apoiados por Fundações de Apoio.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON, no uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio de Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e com o estabelecido no Regimento Interno do ON aprovado pela Portaria MCTI nº 7.064, de 24 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 25 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a participação de servidores efetivos e colaboradores do Observatório Nacional em projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional ou em atividades de prestação de serviços técnicos especializados, apoiados por Fundações de Apoio, bem como a concessão de bolsas no âmbito desses projetos e atividades, em conformidade com a Portaria ON/MCTI nº 205, de 25 de setembro de 2023, publicada no D.O.U. do dia 27 subsequente.

Art. 2º O ON autorizará a participação de seus servidores e colaboradores em projetos ou atividades de prestação de serviços, atendendo às seguintes disposições:

I - a participação deverá ser aprovada por escrito pela chefia imediata da unidade na qual o servidor ou colaborador está lotado, sendo considerada parte integrante das atividades do servidor;

II - a participação de servidores e colaboradores deverá estar expressamente prevista no respectivo projeto, com indicação dos registros funcionais, periodicidade, duração, carga horária a ser despendida para a realização das atividades, bem como os valores das bolsas a serem concedidas, quando houver;

III - a participação do servidor ou colaborador dar-se-á sem prejuízo das atribuições funcionais a que está sujeito;

IV - a participação do servidor ou colaborador nas atividades previstas no projeto será considerada, para todos os efeitos, atividade não autônoma;

V - a participação de servidor ocupante de cargo em comissão poderá se dar somente em projetos ou atividades de prestação de serviços desenvolvidos dentro da sua unidade de lotação;

VI - a participação do servidor ou colaborador em projetos ou atividades de prestação de serviços geridos por Fundação de Apoio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com essa Fundação;

VII - no caso de servidor, o total de horas dedicadas, somando todos os projetos ou atividades dos quais o servidor participa, não poderá exceder 12 (doze) horas por semana, ou 48 (quarenta e oito) horas por mês.

§ 1º A autorização a que se refere o caput será concedida aos servidores que acumulem carga horária de trabalho superior a 40 (quarenta) horas por semana, ou 160 (cento e sessenta) horas por mês, apenas em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 2º O limite de horas definido no inciso VII do caput poderá ser estendido, até o máximo de 24 (vinte e quatro) horas por semana, ou 96 (noventa e seis) horas por mês, apenas em casos excepcionais, devidamente justificados.

§ 3º As exceções previstas nos §§ 1º e 2º deverão ser analisadas e aprovadas pelo Conselho Interno Científico e Tecnológico - CICT, e deverão contar com a anuência por escrito da chefia imediata, quem deverá atestar que as horas de dedicação ao(s) projeto(s) não afetarão as atividades regulares do servidor no âmbito do ON.

§ 4º Em função do carácter institucional estratégico das atividades desenvolvidas pela Divisão de Tecnologia da Informação - DITIN, a autorização a que se refere o caput para os servidores lotados nessa unidade ficará restrita a projetos ou serviços desenvolvidos dentro da própria Divisão.

Art. 3º Os projetos e atividades executados em colaboração com Fundação de Apoio poderão acarretar a concessão de bolsas de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento científico e tecnológico e estímulo à inovação no ambiente produtivo, atendidas as normas e leis pertinentes.

§ 1º As bolsas serão concedidas pela Fundação de Apoio a servidores, pós-doutorandos, estudantes, pesquisadores visitantes e pesquisadores colaboradores do ON, ou a pesquisadores de outras ICTs envolvidas no projeto, em regime de colaboração e dentro do prazo de duração do projeto.

§ 2º A concessão de bolsa será formalizada individualmente com o beneficiário através de instrumento jurídico, a ser estabelecido pela Fundação de Apoio, que deverá atentar para as restrições do art. 4º, quando couber.

§ 3º A aprovação dos projetos, na forma prevista pelo art. 15 da Portaria ON/MCTI nº 205/2023, implicará o aval tanto à destinação quanto aos valores das bolsas constantes dos respectivos planos de trabalho.

§ 4º A concessão de bolsa deverá ser previamente informada pelo coordenador do projeto ou serviço à chefia imediata da unidade em que o servidor, pós-doutorando, estudante, pesquisador visitante ou pesquisador colaborador do ON estiver lotado ou vinculado.

Art. 4º No caso de bolsas concedidas a servidores, a soma da remuneração salarial, retribuições e valores das bolsas percebidas não poderá exceder, em qualquer hipótese, o teto legal estabelecido para o funcionalismo público federal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição.

§ 1º Qualquer bolsa ou remuneração concedida a servidor do ON, no âmbito de projeto ou atividade executada em colaboração com Fundação de Apoio, deverá ser comunicada pelo coordenador do projeto ao Serviço de Recursos Humanos do ON, para devido registro e verificação do limite de que trata o caput.

§ 2º O Serviço de Recursos Humanos do ON tomará as providências cabíveis para a aferição do limite estabelecido no caput, bem como para sua implementação, controle e eventual ressarcimento de valores pagos que excedam esse limite.

§ 3º Na hipótese de pagamento que extrapole o limite estabelecido no caput, a Fundação de Apoio suspenderá a concessão da bolsa até que a situação seja regularizada.

Art. 5º A possibilidade de acúmulo de bolsa concedida por Fundação de Apoio com outros tipos de bolsas dependerá das regras específicas destas últimas.

Art. 6º No caso de bolsa concedida a servidor de outra ICT, o beneficiário deverá apresentar ao Diretor do ON declaração da sua instituição de origem, atestando que a participação no projeto ou atividade não interfere com as atividades regulares do servidor e que o recebimento da bolsa não faz o servidor exceder o respectivo teto legal remuneratório.

Art. 7º Os referenciais de valores e os critérios objetivos de enquadramento para a concessão de bolsas a servidores e não servidores, como remuneração pela participação em projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento institucional, em conformidade com a legislação aplicável, encontram-se definidos no Anexo a esta Portaria.

§ 1º Os valores indicados no Anexo usam como base o percentual relativo ao valor atualizado da bolsa de Pesquisador Visitante - PV, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq.

§ 2º Os valores indicados no Anexo se referem a uma dedicação de 40 (quarenta) horas por semana ou de 160 (cento e sessenta) horas por mês:

I - o valor efetivo da bolsa será calculado de forma proporcional ao número de horas dedicadas ao projeto, observando os limites de carga horária e remuneração estipulados nos arts. 2º e 4º; e

II - no caso de bolsas de estímulo à inovação concedidas a servidores públicos federais, no âmbito de projetos de inovação tecnológica - PIT, o valor efetivo poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor de referência, independentemente do número de horas dedicadas ao projeto, respeitando-se os limites estipulados no art. 4º.

§ 3º Na impossibilidade de enquadrar o beneficiário da bolsa nos critérios definidos no anexo, o Diretor do ON fixará valor compatível com a formação do mesmo e com a natureza do projeto.

§ 4º Caso a empresa ou agência de fomento contratante do projeto possua valores próprios para concessão de bolsas, prevalecerá o critério da contratante, respeitando-se os limites estipulados no art. 4º.

Art. 8º É vedada a concessão de bolsas para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação no ON, a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas, pela participação nos conselhos das Fundações de Apoio, e cumulativamente ao pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso.

Art. 9º Os casos omissos ou não contemplados nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor do ON, ouvido, quando necessário, o CICT.

Art. 10. Fica revogada a Portaria ON/MCTI nº 206, de 6 de outubro de 2023.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor nesta data e será publicada no Boletim de Comunicação Interna do ON.

JAILSON SOUZA DE ALCANIZ

ANEXO

CRITÉRIOS DE ENQUADRAMENTO E VALORES DAS BOLSAS

BP1 - Profissional com título de Doutor há, no mínimo, 5 (cinco) anos; ou com título de Mestre há, no mínimo 9 (nove) anos; ou com 12 (doze) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior.

BP2 - Profissional com título de Doutor há, no mínimo, 2 (dois) anos; ou com título de Mestre há, no mínimo 6 (seis) anos; ou com 9 (nove) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior.

BP3 - Profissional com título de Doutor; ou com título de Mestre há, no mínimo 4 (quatro) anos; ou com 7 (sete) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior.

BP4 - Profissional com título de Mestre; ou com 3 (três) anos de experiência efetiva em projetos de P&D após a obtenção de diploma de nível superior.

BP5 - Profissional com diploma de nível superior; ou Técnico de nível médio, com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC e com 3 (três) anos de experiência profissional.

BP6 - Técnico de nível médio, com diploma de Escola Técnica reconhecida pelo MEC.

Nível	Valor (% relativo à Bolsa PV do CNPq)
BP1	100%
BP2	85%
BP3	75%
BP4	55%
BP5	45%
BP6	30%



Documento assinado eletronicamente por **Jailson Souza de Alcaniz, Diretor do Observatório Nacional**, em 23/07/2024, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcti.gov.br/verifica.html>, informando o código verificador **12117624** e o código CRC **AA8D24F0**.